



VOLKSWAGEN PREVIDÊNCIA PRIVADA

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2015 - 2019

Plano de Pecúlio

Política de Investimentos - 2015/2019

Volkswagen Previdência Privada - Plano de Pecúlio

1. OBJETIVOS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Esta Política de Investimentos, que vige durante o período de 01/01/2015 a 31/12/2015, porém com diretrizes estabelecidas **com foco num horizonte temporal de cinco anos**, tem como objetivo determinar e descrever tanto às diretrizes gerais para a gestão de investimentos quanto disciplinar os métodos e ações dos procedimentos correspondentes aos processos decisório e operacional de gestão dos ativos da VWPP.

A esse objetivo geral subordinam-se os seguintes objetivos específicos:

1. Dar claro entendimento ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretores, Funcionários, Gestores, Custodiante, Administrador Fiduciário, Participantes, Provedores Externos de Serviços e Órgão(s) Regulador(es) quanto aos objetivos e restrições relativas aos investimentos da VWPP;
2. Formalizar um instrumento de planejamento que defina claramente as necessidades da VWPP e seus requisitos, por meio de objetivos de retorno, tolerâncias a risco e restrições de investimento;
3. Externar critérios objetivos e racionais para a avaliação de classes de ativos, de gestores e de estratégias de investimentos empregados no processo de investimento dos recursos garantidores da VWPP;
4. Estabelecer diretrizes aos gestores para que eles conduzam o processo de investimento em conformidade com os objetivos e restrições de investimento da VWPP;
5. Criar independência do processo de investimento com relação a um gestor específico, de forma que qualquer gestor que venha a conduzir o processo de investimento possa seguir por diretrizes bem definidas, que devem ser seguidas na construção e no gerenciamento das carteiras e/ou fundos; e,
6. Atender ao que determina a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.792, de 24 de setembro de 2.009 e posteriores alterações.

2. FILOSOFIA DO INVESTIMENTO

Considerando ser o principal objetivo da VWPP prover benefícios a seus participantes e beneficiários, as práticas de investimento da Entidade devem pautar-se na busca e manutenção de ativos líquidos e rentáveis necessários para cumprir estas obrigações no curto, médio e longo prazos.

Para alcançar esse equilíbrio, a VWPP confia na teoria de finanças disponível no presente momento, que corresponde a uma estratégia de investimento fundamentada em um modelo apropriado de diversificação com uma alocação prudente que venha a maximizar a probabilidade de atingimento dos seus objetivos.

3. OBJETIVOS DO INVESTIMENTO

Os objetivos dos investimentos da VWPP são:

- a. Produzir uma rentabilidade que seja igual ou superior a sua meta atuarial, definida como a variação do **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acrescida de 4,00% (quatro por cento) ao ano**, conforme diretrizes dispostas ao longo desta Política de Investimentos;
- b. Gerar uma liquidez compatível com o crescimento e a proteção do capital, visando garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do Plano de Pecúlio.

4. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Além da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, existe na estrutura da VWPP a figura do Comitê de Investimentos. O Comitê de Investimentos se reunirá pelo menos duas vezes por ano, em intervalos semestrais, ou sempre que se julgar necessário. Este Comitê tem por função assessorar a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo nos assuntos atinentes ao portfólio de investimentos da Entidade.

5. DIRETRIZES GERAIS

Anualmente, ou sempre que necessário, o Conselho Deliberativo definirá sobre alterações e/ou manutenção da Política de Investimentos.

Anualmente, ou a critério da Entidade, serão divulgados aos participantes os resultados da aplicação dos recursos da VWPP, expressos pela variação da(s) cota(s), além de um relatório de despesas analítico, bem como um resumo do Demonstrativo de Investimentos.

6. DIRETRIZES PARA A ALOCAÇÃO DE RECURSOS

6.1. SEGMENTOS E CARTEIRAS

A alocação dos recursos do Plano de Pecúlio, se restringirá ao segmento de renda fixa, conforme descrito no quadro geral de alocação dos recursos, abaixo apresentado.

QUADRO GERAL DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DA ENTIDADE

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	PONTO ÓTIMO	LIMITE SUPERIOR	LIMITE RES. 3.792	RETORNO NOMINAL ESPERADO *	DESVIO PADRÃO AO ANO
RENDA FIXA	-	100,00%	100,00%	100,00%	11,91%	0,49%
Títulos Públicos	-	-	100,00%	100,00%		
Títulos Privados	-	-	50,00%	80,00%		
TOTAL					11,91%	0,49%

- ⇒ O retorno esperado para a parcela de renda fixa considerou a alocação expressiva em ativos atrelados a inflação (NTN-B).
- ⇒ Retorno Nominal Esperado: Retorno médio, ao ano, para os próximos 5 anos.

As estimativas de retorno e risco, este calculado com base no critério de tracking error, ou seja, desvio padrão de retornos ao redor de um benchmark ou meta foram obtidas a partir de modelo estatístico que leva em consideração as covariâncias entre os fatores de risco analisados. Os cenários econômicos que serviram de base para tais projeções mostram os seguintes valores esperados:

Taxas Anuais (Cenário - FOCUS)					
	SELIC	IGP-DI	INPC	IPCA	Dólar
2015	12,30%	6,50%	5,77%	6,60%	R\$ 2,55
2016	12,30%	5,80%	5,20%	5,80%	R\$ 2,66
2017	11,00%	-	5,15%	6,00%	R\$ 2,74
2018	10,00%	-	5,07%	6,30%	R\$ 2,99

- Cenário FOCUS e FOCUS TOP FIVE de 21 de novembro de 2014

7. DIRETRIZES PARA OS SEGMENTOS DE APLICAÇÕES

7.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- ⇒ A avaliação do(s) administrador(es) e/ou gestor(es) de investimentos se dará mensalmente ou a qualquer momento em que a VWPP entender necessário.
- ⇒ Serão realizadas reuniões para o acompanhamento de gestão e performance dos investimentos, de acordo com o estabelecido pela Diretoria de Investimentos da VWPP.

- ⇒ O monitoramento de performance será acompanhado através de relatórios mensais separados por segmento de aplicação (quando for o caso), por gestor e por administrador.
- ⇒ O(s) fundo(s) exclusivo(s) deve(m) manter **obrigatoriamente** liquidez mínima de 5% de seu patrimônio líquido.

7.2. SEGMENTO DE RENDA FIXA

a. Estilo de Gestão: Ativa.

b. Valor Adicionado: Alocação entre diferentes indexadores e seleção de ativos.

c. Índice Comparativo de Rentabilidade: INPC + 4% ao ano.

d. Tolerância do Risco: O controle de risco é feito para cada fundo pertencente ao segmento de renda fixa. A perda máxima em cenários de stress estabelecidos pelo agente consolidador não deverá exceder 2,0% do patrimônio líquido do fundo e o limite máximo de VaR admitido, calculado com horizonte de 1 dia e 97,5% de confiança, é de 0,5% do patrimônio líquido do fundo. Este controle atende o estabelecido no artigo 13 da Resolução 3.792, de 24 de setembro de 2.009.

e. Limites de Alocação: Conforme faixa de alocação dos recursos proposta anteriormente no **TÓPICO 6** observadas as restrições da Resolução do Conselho Monetário Nacional no 3.792 de 24 de setembro de 2009 e alterações posteriores.

f. Ativos Autorizados:

- ⇒ Fundo de Investimento e Fundo de Investimento em Quotas de Fundo de Investimento.
 - Cotas de fundos de investimento, regulados pela Instrução CVM nº 409 e posteriores, com mais de 1 (um) cotista, somente serão aceitas após anuência prévia e expressa da VWPP, estando limitadas a 5% do patrimônio do fundo TIGUAN.
- ⇒ Cotas de fundos de investimentos que não sejam administrados pelo ADMINISTRADOR dos fundos exclusivos da Entidade, somente serão aceitas após anuência prévia e expressa da VWPP;
- ⇒ Títulos Públicos Federais, podendo ser pré-fixados, indexados a CDI, SELIC, IGP-M, IGP-DI, IPCA ou outro indexador, porém, neste último caso, faz-se necessária anuência prévia e expressa da Entidade;
- ⇒ Fundos de Investimento em Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às seguintes condições:
 - Sejam fundos fechados e classificados como baixo risco de crédito.

- Serão considerados fundos de baixo risco de crédito os que partilharem de classificação igual aos ratings exibidos no QUADRO 1 no grupo: **NOTAS AUTORIZADAS PELA VWPP**.
- Qualquer fundo que apresente, em uma das 05 agências de risco, rating inferior ao estabelecido neste grupo, não poderá fazer parte do portfólio da VWPP.
- Tenham autorização prévia e expressa da VWPP para a operação.

QUADRO 01 - RATINGS DE CRÉDITO
NOTAS AUTORIZADAS PELA VWPP

S&P	MOODY'S	FITCH	LF Rating	Liberum
AAA	Aaa	AAA	AAA	AAA
AA+	Aa1	AA+	AA+	AA+
AA	Aa2	AA	AA	AA
AA-	Aa3	AA-	AA-	AA-
A+	A1	A+	A+	A+
A	A2	A	A	A
A-	A3	A-	A-	A-

NOTAS NÃO AUTORIZADAS PELA VWPP

S&P	MOODY'S	FITCH	LF Rating	Liberum
BBB+	Baa1	BBB+	BBB+	BBB+
BBB	Baa2	BBB	BBB	BBB
BBB-	Baa3	BBB-	BBB-	BBB-
BB+	Ba1	BB+	BB+	BB+
BB	Ba2	BB	BB	BB
BB-	Ba3	BB-	BB-	BB-
B+	B1	B+	B+	B+
B	B2	B	B	B
B-	B3	B-	B-	B-
CCC	Caa	CCC	CCC	CCC
CC	Ca	CC	CC	CC
C	C	C	C	C
D	-	D	D	D

- ⇒ Títulos privados de emissão de instituições financeiras e empresas não financeiras de primeira linha, portanto, de baixo risco de crédito. Serão considerados títulos de baixo risco de crédito os que partilharem de classificação igual aos ratings exibidos no QUADRO 1 no grupo: **NOTAS AUTORIZADAS PELA VWPP**. Qualquer título que apresente, em uma das 05 agências de risco, rating inferior ao estabelecido neste grupo, não poderá fazer parte do portfólio da VWPP.

- ⇒ Para todas as operações de crédito deverá ser utilizada a tabela de ratings apresentada nesta Política. Contudo, ativos com rating emitidos por outras agências classificadoras, desde que sejam domiciliadas no Brasil e estejam devidamente cadastradas na CVM, conforme Instrução CVM nº 521 de 25.04.2012, poderão ser aceitos se forem grau de investimento e mediante autorização prévia e expressa da VWPP.
- ⇒ Os investimentos em títulos e valores mobiliários de emissores públicos e privados de baixo risco de crédito podem ser feitos somente com expressa anuência da VWPP, respeitando os seguintes limites de concentração por emissor ou grupo financeiro:

Rating de Crédito	% do Patrimônio Líquido do Fundo
AAA ATÉ AA (ou equivalente)	10,00%
AA- ATÉ A- (ou equivalente)	7,50%

- ⇒ O limite máximo de ativos para operações envolvendo **empresas do Grupo Volkswagen** será de 5% do patrimônio do Plano e somente deverá ocorrer mediante prévia aprovação da VWPP.
- ⇒ Poderão ser incluídos na carteira de títulos privados os ativos classificados como DPGEs (depósito a prazo com garantia especial). Esta modalidade de ativos permite os bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, bancos de investimento, as sociedades de crédito, financiamento e investimento e as caixas econômicas, desde 1º de abril de 2.009, captarem depósitos a prazo, sem emissão de certificado, com garantia especial a ser proporcionada pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC). A VWPP poderá alocar recursos nesta modalidade de ativos em volume tal que o valor projetado para ser recebido no vencimento não seja superior ao valor garantido, por emissor, determinado pelo Fundo Garantidor de Crédito. Este controle deverá ser realizado pelo administrador fiduciário. Neste caso, a VWPP não utilizará o rating atribuído ao emitente da operação.
- ⇒ Títulos privados de emissão de instituições financeiras e empresas não financeiras de primeira linha que não tenham classificação de rating efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país, após autorização prévia e expressa da Entidade, poderão ter exposição de no máximo 3% do patrimônio líquido do fundo SPEED.
- ⇒ Reitera-se que quaisquer investimentos em títulos de emissor privado, fundos ou cotas de fundo devem sujeitar-se à aprovação prévia e expressa da VWPP.

g. Derivativos:

As operações com derivativos devem ser realizadas com o único propósito de promover a proteção do patrimônio da VWPP. A VWPP monitora o comportamento destas posições. Desse modo, a opção de utilizar derivativos deve sempre diminuir ou manter o orçamento de risco do segmento de renda fixa, demonstrando que a estratégia adotada pelo gestor está, efetivamente, protegendo o seu patrimônio. São admitidas as seguintes operações:

- ⇒ Operações em mercados organizados de liquidação futura de taxas de juros (DI) poderão ser utilizadas somente **para fins de hedge** envolvendo operações com títulos públicos pré-fixados.
- ⇒ Operações em mercados organizados de liquidação futura de taxas de juros (DI) poderão ser utilizadas somente **para fins de hedge** envolvendo operação com títulos públicos indexados à inflação.

h. Vencimentos:

Posições em renda fixa pós-fixadas (títulos privados) com remuneração contratada com base nas taxas/indexadores: SELIC, CDI, IGP-M, IGP-DI ou IPCA ou outro indexador, com vencimento máximo de **até 15 anos** contados a partir da data de operação. Este prazo não é aplicável para os investimentos em FIDC e FIC de FIDC.

7.3. SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL

Poderá existir alocação de recursos neste segmento, somente após autorização da Diretoria Executiva da VWPP, respeitando os limites estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.792 de 24 de setembro de 2009 e posteriores alterações. Qualquer investimento efetuado neste segmento acarretará em uma nova versão desta Política.

7.4. SEGMENTO DE IMÓVEIS

Poderá existir alocação de recursos neste segmento, somente após autorização da Diretoria Executiva da VWPP, respeitando os limites estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.792 de 24 de setembro de 2009 e posteriores alterações. Qualquer investimento efetuado neste segmento acarretará em uma nova versão desta Política.

7.5. SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS PARTICIPANTES

Poderá existir alocação de recursos neste segmento, somente após autorização da Diretoria Executiva da VWPP, respeitando os limites estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.792 de 24 de setembro de 2009 e posteriores alterações. Qualquer investimento efetuado neste segmento acarretará em uma nova versão desta Política.

7.6. INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Poderá existir alocação de recursos neste segmento, somente após autorização da Diretoria Executiva da VWPP, respeitando os limites estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.792 de 24 de setembro de 2009 e posteriores alterações. Qualquer investimento efetuado neste segmento acarretará em uma nova versão desta Política.

7.7. INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

Poderá existir alocação de recursos neste segmento, somente após autorização da Diretoria Executiva da VWPP, respeitando os limites estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.792 de 24 de setembro de 2009 e posteriores alterações. Qualquer investimento efetuado neste segmento acarretará em uma nova versão desta Política.

8. DAS VEDAÇÕES

Além das restrições mencionadas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.792 de 24 de setembro de 2009 e demais dispositivos legais, bem como aquelas apresentadas ao longo deste documento, apresentamos a seguir as demais vedações:

- ⇒ São vedadas as aquisições de quaisquer ativos financeiros, fundos e cotas de fundos, relacionados à instituição (inclusive empresas) pertencentes ao mesmo grupo econômico do gestor do fundo, salvo na situação apresentada abaixo.
- ⇒ Utilização dos serviços de corretoras ou distribuidoras de valores pertencentes ao mesmo grupo financeiro do Gestor do fundo, exceto para realização de operações compromissadas ou negociações com títulos públicos federais tendo como contraparte a instituição financeira pertencente ao mesmo grupo econômico do Gestor do fundo ou quando o rebate da taxa de corretagem for de 100%. Ficam vedadas operações diárias de liquidação do caixa junto ao administrador fiduciário da Entidade.
- ⇒ Realização de operações denominadas day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia; exceto as realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros, desde que devidamente justificadas em relatório atestado pelo AETQ ou pelo administrador do fundo de investimento, conforme estabelecido no inciso X do artigo 53 da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.792 de 24 de setembro de 2009.
- ⇒ Realização de operações referenciadas em preços de commodities.
- ⇒ Aquisição de títulos indexados ao dólar ou qualquer outra moeda estrangeira.
- ⇒ São proibidas operações de empréstimos para alavancagem dos investimentos.

- ⇒ Qualquer tipo de operação que envolva membros Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou qualquer outro membro da Entidade tendo como contraparte os fundos da VWPP.

9. CONTROLE DE RISCOS E APREÇAMENTO DOS ATIVOS

9.1 RISCO DE MERCADO

A VWPP utilizará como controle de risco de mercado o Var para o segmento de renda fixa estando, portanto, dispensada da entrega do cálculo da Divergência não Planejada, conforme previsto na legislação vigente.

9.2 APREÇAMENTO DOS ATIVOS

Todos os ativos financeiros componentes da carteira de investimentos em renda fixa deverão ser marcados a mercado, segundo a metodologia e critérios apresentados no Manual de Precificação do Administrador Fiduciário. Ademais, alguns títulos poderão ser classificados como títulos mantidos até o vencimento, de acordo com a Resolução CGPC nº 4/2002, sendo que para isso é necessária a anuência expressa da Entidade.

9.3 RISCO LEGAL

A administração e o acompanhamento do risco legal são efetuados constantemente pela VWPP e visam mensurar e quantificar a aderência das carteiras à legislação pertinente e à Política de Investimentos.

9.4 RISCO OPERACIONAL

Os procedimentos atinentes ao desenvolvimento operacional são monitorados através da avaliação dos processos de transmissão de informações e procedimentos operacionais, objetivando a identificação de riscos intrínsecos às operações desenvolvidas pela gestão dos investimentos. Como resultado desse mapeamento serão elaborados planos de ação destinados a mitigar os riscos dessa natureza.

9.5 RISCO DE LIQUIDEZ

O gerenciamento do risco de liquidez é uma preocupação constante para a VWPP e, como prudência, a mesma mantém um percentual mínimo de seus recursos totais em ativos de liquidez imediata.

9.6 RISCO SISTÊMICO

Procurar-se-á obter diversificação, no caso de risco de crédito privado, entre os vários setores de atividade econômica, de modo a ter uma distribuição de risco entre o setor bancário e o não financeiro, bem como entre os diversos setores deste último, que possa mitigar os impactos de crises de grande magnitude sobre os ativos do Plano.

10. DESCRIÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE VWPP E PATROCINADORES

Observados os limites mencionados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.792 de 24 de setembro de 2009 e posteriores alterações, não deverá haver conflito de interesses entre as Patrocinadoras e a VWPP.

11. DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE TERCEIRIZAÇÃO DE GESTÃO, CUSTÓDIA, ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

11.1 GESTÃO

A VWPP optou pela gestão terceirizada dado que:

As instituições financeiras prestadoras deste serviço se apresentaram tecnicamente qualificadas para atender as exigências da Entidade e os requisitos legais e são reconhecidamente atuantes no mercado, além de apresentarem custos administrativos menores que os de uma estrutura própria.

O tipo de gestão tem referência nos benchmarks e a remuneração se faz através de um percentual sobre o patrimônio da carteira e/ou um percentual sobre a performance.

Processo de Avaliação de Desempenho: A avaliação do desempenho financeiro dos investimentos da Entidade será conduzida, em periodicidade mensal, a partir da análise das rentabilidades diárias dos investimentos. Essa análise será processada e apresentada por uma consultoria independente e deve contemplar a rentabilidade, o risco e o resultado ajustado ao risco no período de um mês e, quando houver histórico, nos doze meses anteriores. Essa análise deve contemplar, conforme metodologia definida pela literatura da teoria de finanças, pelo menos os seguintes índices de desempenho:

Índice de Sharpe (Segmento de Renda Fixa): corresponde à razão entre o prêmio médio de um fundo sobre um ativo livre de risco (por exemplo: a taxa do CDI OVER) e o seu risco total. Utilizado na comparação de duas ou mais carteiras com relação a risco e retorno quando positivo.

Índice de Sortino (Segmento de Renda Fixa): corresponde à razão entre o prêmio médio de um fundo sobre um ativo livre de risco (por exemplo: o CDI OVER) e o desvio-padrão dos prêmios quando negativos – ou *downside risk*, partindo do raciocínio de que o risco ocorre quando retornos abaixo do ativo livre de risco são obtidos, isto é, oscilações para cima são consideradas benéficas e, portanto não são interpretadas como sinal de risco.

Os índices apurados servirão para que se façam comparações do desempenho entre os diversos gestores da Entidade, em relação a fundos de cotas públicas de perfil semelhante e do desempenho apurado com os objetivos de rentabilidade e limites de risco definidos pela Política de Investimentos. Anualmente ou a critério da Diretoria a VWPP fará uma comparação das rentabilidades e decidirá pela necessidade, ou não, de troca(s) de gestor(es).

11.2 DESCRIÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE O CUSTODIANTE

O custodiante será responsável pela guarda e liquidação dos ativos.

O processo de escolha do custodiante se dá através da seguinte análise:

- ⇒ Estar legalmente habilitado/qualificado junto ao BACEN e CVM;
- ⇒ Integrar a lista das maiores instituições custodiantes do mercado brasileiro;
- ⇒ Ser instituição financeira que desfrute de boa reputação.

11.3 DESCRIÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE O ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO

Por contrato obriga-se o agente consolidador a prestar à VWPP serviços de consolidação das aplicações em renda fixa e variável; precificação de ativos, inclusive da cota única; análise e controle de risco; compliance (verificação das normas e procedimentos) com relação às diretrizes do Banco Central, da CVM, do CGPC, da PREVIC e demais órgãos reguladores e fiscalizadores; confecção de relatórios para os órgãos fiscalizadores e reguladores, e serviços de tesouraria, através:

- ⇒ Da disponibilização mensal de informações para contabilização das operações da VWPP;
- ⇒ Da disponibilização diária de relatórios de rentabilidade patrimonial pela cota;
- ⇒ Da disponibilização do sistema de boletagem eletrônica;
- ⇒ Do envio de relatórios exigidos pela PREVIC, relacionados a área de investimentos.

O agente consolidador responsabiliza-se por contrato, nos termos do artigo 1056 do Código Civil, por quaisquer prejuízos que venha a causar à VWPP por si ou seus administradores, decorrentes de culpa ou dolo ou resultado de negligência; e garante a qualidade técnica dos serviços contratados.

11.4 DESCRIÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE CONSULTORIAS DE INVESTIMENTOS

A Consultoria de Investimentos auxiliará a Entidade no acompanhamento mensal do desempenho de seus fundos exclusivos, através de suas análises técnicas qualitativas e quantitativas. O processo de seleção das empresas que prestam serviços de Consultoria se dá através da análise de propostas apresentadas e os seguintes aspectos são priorizados:

- ⇒ Capacidade técnica reconhecida pelo mercado;
- ⇒ Não haver interesses conflitantes, ainda que de forma meramente esporádica ou eventual com gestores, custodiante e administrador fiduciário da Entidade;
- ⇒ Estar legalmente habilitada e qualificada junto a CVM;

- ⇒ Escopo e abrangência dos serviços oferecidos;
- ⇒ Relação custo, benefício e adição de valores;
- ⇒ Referências, inclusive a nível internacional, quando aplicável.

12. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Como a Entidade possui uma estrutura enxuta, focada no controle de risco e atribuí, em grande parte, a discricionariedade da administração dos recursos a gestores terceirizados, decidiu-se que, ao longo da vigência desta Política, os princípios socioambientais serão observados sempre que possível. De todo modo, faz-se necessário salientar que os prestadores de serviços da VWPP, ligados a área de investimentos, assinaram um “Termo de Sustentabilidade” com a própria Entidade ou com a sua Patrocinadora.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Qualquer fato ou situação não previsto ou que não se enquadre na Política de Investimentos aqui estabelecida será objeto de avaliação imediata pela Diretoria da VWPP e de seus Conselhos Deliberativo e Fiscal, se assim exigido for.

São Bernardo do Campo, 27 de novembro de 2014.

Luiz Paulo Brasizza
Diretor de Investimentos - AETQ

Bernd Schmidt-Liermann
Conselho Deliberativo